

Resolução Nº 011/2003 DO CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido extraordinariamente em 27 de março de 2003,

RESOLVE:

Por deliberação dos conselheiros presentes, aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Capítulo I

DOS DELEGADOS

Art. 1º São considerados delegados à I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (CEPMAF) os representantes de entidades eleitas segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento, que se credenciarem até a aprovação do Regimento na manhã do dia 31 de maio de 2003.

§ 1º. A inscrição dos suplentes, em substituição aos titulares ausentes, como delegados à I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica estará autorizada após a aprovação do Regimento até às 12:00 horas do dia 31 de maio de 2003.

§ 2º. Na ausência do suplente poderá se credenciar, como delegado em substituição, representante da entidade faltosa, mediante comprovação oficial.

Art. 2º Somente os delegados inscritos terão direito a voto na aprovação do Regimento Interno. Os convidados e os observadores não terão direito a voto.

Capítulo II

DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 3º Serão organizados 15 grupos de trabalho, divididos por sub-temas de acordo com o estabelecido no Regulamento. As reuniões serão realizadas no Canal da Música, sito à Rua Júlio Pernetta, 695 – Mercês – Curitiba – Paraná.

§ 1º. Será garantido um período de 4 (quatro) horas para o trabalho em grupo.

§ 2º. Os grupos deverão ter como base para a discussão os textos de subsídios apresentados nas Conferências Macro-Regionais de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, devidamente inscritos e aprovados pela Comissão Organizadora e os demais devidamente inscritos conforme Regulamento.

Art. 4º. A inscrição para os grupos será feita no momento do credenciamento dos delegados, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos em cada grupo.

§ 1º. O limite máximo de vagas por grupo é de 30 delegados.

§ 2º. Serão aceitas as inscrições de observadores nos grupos com um limite máximo de 06 (seis) observadores por sala (20%), considerando-se a capacidade física da sala.

Art. 5º Cada grupo contará com a presença de um coordenador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido pelo grupo.

§ 1º. Compete aos coordenadores:

I - proceder à apresentação dos integrantes;

II - esclarecer dúvidas quanto a dinâmica do grupo;

- III - orientar os trabalhos, para que cada grupo discuta no mínimo dois sub-temas, priorizando-se esgotar pelo menos um dos sub-temas, respeitando-se a ordem de discussão dos mesmos;
- IV – solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

§ 2º Cabe aos relatores:

- I – dar redação clara e compreensível aos encaminhamentos aprovados pelo grupo;
- II – apresentar os relatórios específicos dos temas discutidos no grupo à Comissão Relatora até às 19 horas do dia 31 de maio de 2003;
- III – a comissão relatora se encarregará da sistematização dos relatórios de grupo, durante o período noturno, devendo entregar o relatório final até às 8:30 horas do dia 1º de junho de 2003.

Art. 6º. Para apresentação em plenária final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados integrantes do grupo.

§ Único. Apenas os delegados têm direito a voto. Garante-se aos convidados e observadores o direito a voz nos trabalhos de grupo.

Capítulo III

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A I CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 7º. Serão eleitos, nos segmentos específicos, 56 (cincoenta e seis) delegados para participarem da I Conferência Nacional de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, divididos da seguinte forma:

- I - 28 (vinte e oito) delegados do segmento dos usuários;
- II - 14 (quatorze) delegados do segmento dos trabalhadores em saúde;
- III - 07 (sete) delegados do segmento dos gestores;
- IV - 07 (sete) delegados do segmento dos prestadores.

§ 1.º A eleição ocorrerá a partir das 19:00 horas do dia 31 de maio de 2003, em salas divididas por segmento.

§ 2.º A comissão organizadora indicará um representante para coordenar as eleições dos delegados.

§ 3.º Para cada delegado eleito deverá ser indicado um respectivo suplente.

Capítulo IV

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 8º. A Plenária Final da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica tem como objetivo:

- I - discutir e aprovar o Relatório Final;
- II - apreciar e votar as moções.

Art. 9º. Participarão da Plenária Final todos os membros da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica. Os delegados terão direito a voz e voto. Os convidados e observadores não terão direito a voto.

§ Único. A Comissão Organizadora designará localizações específicas para os delegados, convidados e observadores.

Art. 10º. Os trabalhos serão coordenados por uma mesa, de composição paritária, presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde ou por membros da diretoria da mesa diretora do CES/PR, sendo secretariados por membros indicados pela Comissão Organizadora e Secretária Executiva do CES/PR.

Art. 11. A apreciação e votação do Relatório Final será encaminhada da seguinte forma;

I - será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na plenária;

II - os itens que não tiverem destaques, após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;

III - as solicitações e destaques, feitas inicialmente através de manifestação verbal de algum delegado, deverão ser encaminhadas em seguida por escrito à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

IV - a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a Plenária não estiver esclarecida, poderá a mesa abrir para novas intervenções;

V - a aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes;

VI - os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base não serão apreciados pela Plenária, cabendo à Comissão Relatora estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 12. As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

I - questão de ordem;

II - questão de esclarecimento;

III - questão de encaminhamento.

§ 1º. O questionamento pela Ordem à mesa se dará quando, a critério de um dos delegados, não estiver sendo cumprido o Regimento Interno.

§ 2º. Durante os períodos de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimentos, de ordem ou de encaminhamento.

Capítulo V ***DAS MOÇÕES***

Art. 13. Serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à secretaria da I Conferência Estadual de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica até às 09:00 horas, do domingo, dia 1º de junho de 2003.

§ 1º. Cada moção deverá ser assinada pelo menos por 30 (trinta) delegados.

§ 2º. A secretaria da I Conferência organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 14. A mesa coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das moções e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa.

§ Único - Será facultado aos delegados, a critério da mesa, defender pelo mesmo tempo posição contrária à moção.

Art. 15. A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

Capítulo VI ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***



Art. 16. A comissão organizadora da I CEPMAF deverá enviar o relatório preliminar do evento para os membros do Conselho Estadual de Saúde e Conselhos Municipais de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora, cabendo recurso ao plenário.

Curitiba, 27 de março de 2.003.

Dr. Ruy Pedruzzi
Presidente do CES/PR

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Homologo a Resolução CES/PR n.º 011/03, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.